



## PROJETO DE LEI Nº 32/2024

APROVADO em sessão

Ordinária

Sala das Sessões 07/10/2024

[Assinatura]  
1º Secretário

**ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, GESTANTES, E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NO PLANTÃO MÉDICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO EDILSON LACERDA**, Vereador do município de IGARACY, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições nos termos da lei orgânica e do regimento interno do município de IGARACY, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Os pacientes idosos, as gestantes, e as pessoas com deficiências terão atendimento preferencial no Plantão Médico Municipal.

§ 1º. No momento do preenchimento da ficha de atendimento preferencial aos listados nesta Lei, a atendente do Plantão deverá fazer a inscrição pela ordem de chegada, com a exceção prevista para ser atendida por primeiro os casos considerados de urgência, mediante avaliação feita pelo responsável.

§ 2º. Caso chegue algum paciente que necessite atendimento imediato face ao estado de saúde que apresente, nestes casos, mediante avaliação do responsável pelo atendimento, poderão estes pacientes serem atendidos até mesmo antes de idosos, gestantes e deficientes.

3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

II – Gestante, é a paciente que tem em si o embrião, ou seja, em período de gravidez.

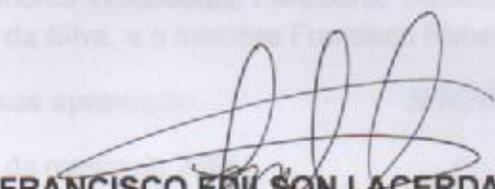
III – Deficiente, a pessoa que apresente impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



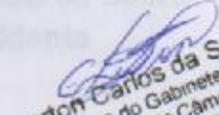
Art. 2º. O responsável pelo Plantão Médico poderá criar mecanismos, através de ordens de serviços, que facilitem o atendimento aos idosos, as gestantes, aos deficientes, e as pessoas que precisem atendimento imediato face ao quadro apresentado pelo paciente.

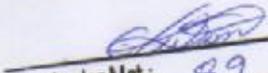
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaracy-PB, 26 de fevereiro de 2024.

  
FRANCISCO EDILSON LACERDA  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY - Pb  
Protocolo nº 18/2024  
Recebido em 26/02/2024

  
Iverson Carlos da Silva  
Secretário do Gabinete da  
Presidência da Câmara  
Municipal de Igaracy - Mat. 89  
26/02/2024

  
Recebido Mat.: 99